



GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE

INDICAÇÃO N. ____ /2021

INDICA ao Excelentíssimo Senhor David Antônio Abisai Pereira de Almeida, Prefeito Municipal, a regulamentação dos Artigos 56, 57 e 58 da Seção IV, que trata da Promoção no Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios dos Profissionais do Magistério (Lei n. 1126/2007).

Requeiro à Mesa Diretora desta Augusta Casa Legislativa, após os trâmites legais, que seja encaminhada ao Prefeito do Município, Sr. David Antonio Abisai Pereira de Almeida, esta Indicação propondo à casa do Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a regulamentação dos Artigos 56, 57 e 58 da Seção IV, que trata da Promoção no Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios dos/as Profissionais do Magistério (Lei n. 1126/2007), com data retroativa à vigência do referido PCCS.

JUSTIFICATIVA

O art. 58 da Lei n. 1.126/2007 que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios dos/as Profissionais do Magistério dispõe que:

Art. 58. Ato do Chefe do Poder Executivo regulamentará o disposto neste Capítulo, em especial o que se refere à competência das unidades da estrutura operacional, as atribuições dos servidores envolvidos e a pontuação por título apresentado para fins de promoção.

No entanto, em 14 (quatorze) anos de vigência do atual plano, a regulamentação da Seção IV, Da Promoção não foi efetivada, gerando grandes prejuízos aos/as professores/as e pedagogos/as da Secretaria Municipal de Educação, pois o Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios dos/as Profissionais do Magistério do município de Manaus segue os mesmos critérios para progressão por tempo de serviço e progressão por titularidade. Essas Progressões, do modo como estão estabelecidas nesse Plano (PCCS: **Lei n. 1126/2007**) não promovem a



construção de uma carreira do/a Professor/a por conta de distorções e o não cumprimento do artigo 56, 57 e 58 do referido PCCS.

Ocorre que sem a devida regulamentação dos artigos acima mencionados, os/as professores/as e pedagogos/as com títulos de especialização, mestrado e doutorado, apenas alcançam a progressão por titularidade e não a promoção.

Para que a Promoção ocorra é necessário que os Artigos 56, 57 e 58, além de regulamentados, sejam modificados nos seguintes incisos e parágrafos:

1. Excluir o inciso II e o parágrafo 2º, do Artigo 56, uma vez que os títulos já são utilizados na Progressão por Titularidade, conforme estabelecido no Art. 52, do referido PCCS.
2. Alterar o Inciso I do Art. 56: reduzindo o interstício de 6 anos para 4, uma vez que, no desenvolvimento da carreira, uma professora ou pedagoga que deve ter 25 anos de trabalho efetivo para aposentar-se, passará a ter a possibilidade de adquirir até 6 promoções durante a carreira e não apenas 4 vezes, como previsto atualmente no PCCS; Da mesma forma, um/a professor/a ou pedagogo/a, que deve trabalhar 30 anos, terá a possibilidade de ser promovido até 7 vezes no decorrer de sua carreira e não apenas 5 como é previsto atualmente.
3. Corrigir o percentual de 3% para no mínimo 5%, de uma referência para outra, nas planilhas que estabelecem os subsídios dos/as professores/as e pedagogos/as. Uma vez que, o Salário Base do/a professor/a e do/a pedagogo/a 40 Horas na SEMED é de R\$ 3.749,24 atualmente, comparado ao/à do/a Professor/a de Biologia e/ou Educação Física, na SEMSA, que é de R\$ 6.235,21 - 30 Horas e do/a Professor/a na SEDUC, que é de R\$ 4. 548,38 - 40 Horas.
4. Ampliar o número de Referências aos/às detentores/as de títulos de Pós-Graduação - Lato e Stricto Sensu, conforme Artigo 52, Inciso II, do atual PCCS, para a seguinte forma:
 - **Especialista: 4 Referências** (com base no mínimo de 5% de uma Referência para outra, alcançando 20%).



- **Mestre: 10 Referências** (com base no mínimo de 5% de uma Referência para outra, alcançando 50%).
- **Doutor: 12 Referências** (com base no mínimo de 5% de uma Referência para outra, alcançando 60%).

Do contrário, o referido plano não atende as expectativas de desenvolvimento de carreira, o que tem elevado os pedidos de exoneração de professores (as) mestres (as) e doutores (as) da rede municipal de ensino, mesmo com a condição de devolução salarial e o efetivo cumprimento da cláusula do Programa Qualifica, pois as oportunidades de trabalhos e salários em outros espaços são mais atrativas e compensam a devolução referente ao período de afastamento.

Cabe ressaltar, que a Secretaria investe no Programa Qualifica com o objetivo de contribuir para a qualificação dos/as profissionais da educação, elevando a qualidade do ensino e aprendizagem dos/as estudantes. No entanto, não tem garantido a permanência e valorização dos (desses) profissionais qualificados, o que gera atualmente a fuga de cérebros/capital intelectual da Instituição. Conforme aponta o levantamento realizado em 2019, pelo próprio Programa Qualifica, dos 436 professores/as e pedagogos/as que passaram pelo citado Programa, 51 exoneraram da Semed.

Afinal, essa desvalorização do professor prejudica o processo de ensino e aprendizagem e, consequentemente, a qualidade da educação municipal. Diante do exposto, indicamos a regulamentação dos Artigos 56, 57 e 58 da Seção IV, que trata da Promoção no Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios dos/as Profissionais do Magistério (Lei n. 1126/2007), com data retroativa à vigência do referido PCCS.

Plenário Adriano Jorge, 07 de outubro de 2021.



**Professora Jacqueline
Vereadora – PODEMOS**